



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PORTARIA Nº 173/2022

Data: 10 de novembro de 2022.

Altera o § 4º do artigo 1º da Portaria 63, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre o controle de frequência e assiduidade, regulamenta o pagamento e compensação de serviço extraordinário dos servidores da Câmara Municipal de Sorriso, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Leandro Carlos Damiani, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o § 4º do artigo 1º da Portaria 63, de 23 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

*“§ 4º É facultado o registro de ponto biométrico aos servidores ocupantes dos cargos de Coordenador Geral; Coordenador Administrativo; Coordenador de Serviços Legislativos; Coordenador de Comunicação Social; Coordenador de Finanças; Coordenador de Compras, Licitações, Contratos e Convênios; Assessor Jurídico; Procurador Jurídico; Ouvidor Parlamentar e Controlador Interno.*

*I – Para os servidores ocupantes dos cargos relacionados neste parágrafo, que optarem por não registrar o ponto biométrico, a frequência deverá ser comprovada mediante relatório mensal de controle de produtividade, devidamente atestado pela chefia imediata, a ser arquivando na Unidade Interna de Recursos Humanos.*

*II – Mesmo dispensados do registro, os servidores deverão comunicar as ocorrências mensais de afastamentos, licenças, férias e demais situações previstas sem lei.”*

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso - MT, em 10 de novembro de 2022.

**LEANDRO CARLOS DAMIANI**  
Presidente

PUBLICADO no Mural da  
Câmara Municipal de Sorriso, em:  
10/11/2022

PUBLICADO no DDC/TCE-MT, em:  
16/11/2022

Edição: 2724 Página: 21

*JMA-*  
José Hilton de A. Jerônimo  
Unidade Interna de Recursos Humanos  
Portaria 002/2021  
Matrícula 264

	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)							316.035,00	560,00	560,00		315.475,00	315.475,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO							316.035,00	560,00	560,00		315.475,00	315.475,00
Câmara Municipal							316.035,00	560,00	560,00		315.475,00	315.475,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)							316.035,00	560,00	560,00		315.475,00	315.475,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = ( e + k )	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
Lista de Assinaturas:												
Leandro Carlos Damiani Titular do Poder Legislativo			Hugo Assunção Capistrano Responsável pelo Controle Interno			Bernardo Antonio Signor Contador Responsável CRC/MT 017676/O-0						

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 173/2022

Data: 10 de novembro de 2022.

Altera o § 4º do artigo 1º da Portaria 63, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre o controle de frequência e assiduidade, regulamenta o pagamento e compensação de serviço extraordinário dos servidores da Câmara Municipal de Sorriso, e dá outras providências.  
O Excelentíssimo Senhor Leandro Carlos Damiani, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 4º do artigo 1º da Portaria 63, de 23 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

§ 4º É facultado o registro de ponto biométrico aos servidores ocupantes dos cargos de Coordenador Geral; Coordenador Administrativo; Coordenador de Serviços Legislativos; Coordenador de Comunicação Social; Coordenador de Finanças; Coordenador de Compras, Licitações, Contratos e Convênios; Assessor Jurídico; Procurador Jurídico; Ouvidor Parlamentar e Controlador Interno.

I – Para os servidores ocupantes dos cargos relacionados neste parágrafo, que optarem por não registrar o ponto biométrico, a frequência deverá ser comprovada mediante relatório mensal de controle de produtividade, devidamente atestado pela chefia imediata, a ser arquivando na Unidade Interna de Recursos Humanos.

II – Mesmo dispensados do registro, os servidores deverão comunicar as ocorrências mensais de afastamentos, licenças, férias e demais situações previstas sem lei.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso - MT, em 10 de novembro de 2022.

**LEANDRO CARLOS DAMIANI**  
Presidente